



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 02 AO PROJETO DE LEI DE Nº 37/2026.

Pretende a nobre vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui, modificar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 37/2026, acrescentando os §§ 5º e 6º.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou de forma desfavorável quanto a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Analizando a matéria, verifica-se que a Emenda trata de assunto de interesse local e de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estando também relacionada à disciplina do IPTU, matéria de competência do Município, conforme artigo 156, inciso I, da Constituição Federal.

Entende-se que as disposições propostas não configuram indevida interferência nas atribuições do Poder Executivo, mas estabelecem diretrizes e parâmetros legislativos relacionados à matéria tributária e à eventual revisão da Planta Genérica de Valores, tema de relevante interesse público e que se encontra sujeito à apreciação do Poder Legislativo.

Não se verifica, portanto, afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco vício de iniciativa ou ilegalidade que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Dessa forma, s.m.j., manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade da Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 37/2026, estando apta a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

